

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1008283-24.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ANA SILVIA SOARES DE OLIVEIRA e DANIEL SOARES DE

OLIVEIRA BRITO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes ANA SILVIA SOARES DE OLIVEIRA e DANIEL SOARES DE OLIVEIRA BRITO, menores absolutamente incapazes, pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar os ativos do FGTS/PIS/PASEP e verbas rescisórias existentes em nome do genitor JARDELINO DOS SANTOS BRITO, em razão de obrigação alimentar contraída por este em favor daqueles, verbas essas retidas na Caixa Econômica Federal. Os requerentes exibiram os documentos de fls. 1/17.

O MP manifestou-se às fls. 22 e 30.

É o relatório. Fundamento e decido.

JARDELINO DOS SANTOS BRITO é pai dos requerentes. Na ação de alimentos que tramitou pela 2ª Vara Cível, feito nº 745/04, obrigou-se a prestar à filha ANA SILVIA, ora requerente, alimentos durante o período de vínculo trabalhista no importe de 25% de seus ganhos líquidos, compreendendo salário base, horas extras, adicionais e outras vantagens pecuniárias, inclusive sobre gratificação natalina, e em caso de ruptura do contrato de trabalho o percentual incidiria sobre verbas indenizatórias, salariais e fundiárias.

No feito nº 625/11, 5ª Vara Cível, JARDELINO DOS SANTOS BRITO obrigouse a prestar alimentos ao filho DANIEL SOARES DE OLIVEIRA BRITO, no valor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

I" VARA DA FAMILIA E SUCESSO Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

correspondente a 15% de seus ganhos salariais líquidos, compreendendo salário base, horas extras, adicionais, gratificação natalina, excluindo-se da incidência daquele percentual as verbas indenizatórias e fundiárias (fls. 16/17).

Desnecessária a expedição dos ofícios requeridos a fl. 34. O filho Daniel não faz jus ao recebimento de 15% sobre verbas indenizatórias e fundiárias na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do alimentante, mas faz jus ao recebimento tão só de verbas salariais, conforme previsto à fl. 16. A filha ANA SILVIA tem direito a receber, a título de alimentos, 25% das verbas salariais, indenizatórias e fundiárias em caso de ruptura do contrato de trabalho do alimentante. Nenhum dos alimentários-requerentes têm direito ao recebimento do correspondente percentual sobre o PIS/PASEP, por ausência de ajuste nas ações de alimentos acima mencionadas.

Não se sabe se o alimentante rompeu seu contrato de trabalho com a empregadora RMC Transportes Coletivos Ltda, localizada na Rua Eugênio de Andrade Egas, 120, Vila Brasília. Apesar de terem sidos expedidos ofícios para desconto dos alimentos da folha de pagamento salarial do alimentante, razoável que o alvará a ser expedido para essa empregadora elucide o âmbito da incidência e a consequente reserva dos ativos em favor dos alimentários. Em relação a CEF, o procedimento a ser adotado permitirá a transferência do numerário para o Banco do Brasil S/A, agência Fórum, para que o MP avalie a possibilidade da representante legal da alimentária levantá-lo para ser aplicado em favor desta.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar à CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL efetuar o bloqueio de 25% dos ativos do FGTS em nome de JARDELINO DOS SANTOS BRITO (nascido em 11.07.1964, CTPS 17.899/19^a), referentes aos depósitos efetuados pela empregadora RMC Transportes Coletivos LTDA, CNPJ 02987124/0001-38, bloqueio esse desde que tenha havido rescisão desse contrato de trabalho; efetuado o bloqueio, a CEF deverá transferi-lo à ordem deste juízo para o Banco do Brasil S/A (5965-X). Essa determinação objetiva atender ao direito alimentar da requerente supra indicada, menor incapaz. Assim que o Banco do Brasil S/A informar este juízo sobre essa migração, abra-se vista ao MP. Transmita esta sentença/ofício à CEF, por e-mail.

Concedo alvará para que os requerentes, a serem representados por sua mãe DEBORA SOARES DE OLIVEIRA, RG 30.844.102-3, CPF 357.871.428/37, possa

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

receber da empregadora RMC Transportes Coletivos Ltda, acima identificada (na hipótese de ter rescindido o contrato de trabalho com JARDELINO DOS SANTOS BRITO, acima identificado, e também se os alimentos incidentes sobre as verbas rescisórias ainda não foram repassadas aos requerentes-alimentários), os valores seguintes: a) 25% sobre as verbas salariais e indenizatórias devidas ao ex-empregado, percentual este destinado a requerente ANA SILVIA SOARES DE OLIVEIRA; b) 15% sobre as verbas salariais devidas ao ex-empregado, percentual esse destinado ao requerente DANIEL SOARES DE OLIVEIRA BRITO. A autorizada poderá receber e dar quitação, assinar papéis e documentos relacionadas a esse recebimento. Caso a empregadora tenha repassado essas verbas aos alimentários, na pessoa de sua representante legal, deverá encaminhar a este juízo cópia da respectiva rescisão do contrato de trabalho demonstrando o pagamento. Prazo de validade deste alvará: 90 dias. Compete à Defensora Pública materializar esta sentença/alvará para repassá-lo à assistida para o seu imediato cumprimento. Dispenso a representante legal dos requerentes de prestar contas em juízo a respeito desses recebimentos, os quais seguramente serão utilizados no atendimento das necessidades dos alimentários.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Assim que a CEF transferir os ativos, abra-se vista ao MP.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA